



LEI COMPLEMENTAR N° 042, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.674, DE 04 DE AGOSTO DE 1993, QUE ‘DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 16, 80 e 82, e revoga o artigo 81, da Lei Municipal nº 2.674, de 04 agosto de 1993, que DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme segue:

“Art. 16. ...

§1º. ...

§2º. A coisa apreendida não reclamada no prazo de 30 (trinta) dias permitirá ao Município sua venda em leilão e/ou sua doação ao órgão de Assistência Social do Município, mediante recibo comprobatório, exceto produtos alimentares perecíveis, cujo prazo de reclamação será de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º. Os produtos alimentares perecíveis serão destinados a entidades benéficas, sendo o seu recolhimento feito mediante recibo descritivo com a consequente avaliação dos mesmos.

§4º. ...

§5º. ...

Art. 80. ...

- I- ...
II- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
III- Cópia do comprovante de endereço;



IV- Autorização para uso ou cópia do documento de posse do imóvel, nos casos em que o ambulante necessitar de local fixo para exercer suas atividades.

V- ...

§1º. Revogado.

§2º. ...

Infração: Pena tipo Apreensão

§3º. O vendedor ambulante não licenciado ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Infração: Pena tipo Apreensão

§4º. Da apreensão da mercadoria, o vendedor ambulante terá o prazo de quinze dias, para querendo, interpor recurso junto ao Prefeito Municipal.

§5º. A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor ambulante, paga as devidas taxas, previstas no Código Tributário Municipal, e mediante a apresentação das notas fiscais de procedência das respectivas mercadorias, junto ao Fisco Municipal.

§6º. O Depositário fiel poderá liberar a mercadoria apreendida, mediante autorização expressa do Fisco Municipal.

Art. 81. Revogado.

Art. 82. ...

I - ...

Infração: Pena Apreensão

II - ...

Infração: Pena Apreensão

III - ...

Infração: Pena Apreensão

IV - ...

Infração: Pena Apreensão

Parágrafo Único – ...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2006


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração